



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1150 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº 1081/04, de 17 de agosto de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1081/04, de 17 de agosto de 2004, a qual passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições:

I – do segurado, com alíquota de 11% (onze por cento) da remuneração

II – do Município, constituído de:

- a) 12% (doze por cento), dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2005;
- b) 13% (treze por cento), dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2006;
- c) 14% (quatorze por cento) dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2007;
- d) 15% (quinze por cento), dos salários de contribuição dos segurados para o ano de 2008.
- e) contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL